

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 825/2022

EDITAL Nº. 247/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA COM PLANO DE TRABALHO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, para divulgação do julgamento da fase da Proposta Técnica e Financeira com Plano de Trabalho do certame. Participam do certame: 01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA –S3 GESTÃO EM SAÚDE, 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, 03 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL e 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise das Comissões Julgadoras prevista no Edital, oportunidade na qual, manifestaram-se nos seguintes termos: “[...]Nos dias cinco e seis do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às a partir das 10 horas na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. Doutor Barcelos, 1600, Centro Canoas/RS, foi realizada reunião entre as Comissões de Seleção e Julgamento nºs 01 (Leandro Abreu de Souza, matrícula 83062, José Mauro Espíndola, matrícula 84832 e Tiago Israel Martinelli, matrícula 102384) e 02 (Gilberto Fernando Kondach, matrícula nº 92789; Geovani de Souza Fredes, matrícula nº 78468 e Márcia Maria Menetrier, matrícula nº 98612), conforme designação da Portaria nº 2.320, de 8 de agosto de 2022, com a finalidade de realizar Ata Final da Análise Técnica dos Envelopes nº 01 das proponentes ao Edital nº 247, de 2022 de Chamamento Público – Gestão e Operacionalização do Hospital Universitário de Canoas. Preliminarmente cumpre registrar que a análise técnica de ambas Comissões de Seleção e Julgamento, ao identificarem documentos trazidos que careciam de informações complementares para poder ter a análise técnica conclusiva, de forma isonômica e primando o interesse público, solicitou a realização de diligências à Comissão Permanente de Licitações, com vistas a solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação às entidades proponentes no presente Edital de Chamamento Público, com base no item 4.1.2 DO Anexo II do Edital 247/2022 e amparado pelo parágrafo 5º do artigo 16 do Decreto Municipal 198/2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no município de Canoas. Portanto a análise técnica na primeira etapa anterior a diligência ocorreu totalizando 8 (oito) dias úteis de análise, somados mais 2 (dois) dias úteis posteriores a diligência para checagem dos dados técnicos subsidiários da documentação objeto de análise e julgamento. Considerando as propostas apresentadas e analisadas pelas Comissões CSJ 1 e CSJ 2, cujo teor constam em Atas distintas de análise, chega-se a seguinte conclusão: **Classificação da Avaliação Técnica (AT)**. Após análise dos quesitos experiência, qualidade assistencial, atendimento/acolhimento e situação econômico-financeira, considerando a soma da pontuação das áreas A+B+C+D, conforme a fórmula estabelecida no Edital, chegamos ao resultado de Avaliação Técnica: Com 34 pontos a proponente 01 - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde; Com 53 pontos a proponente 02 - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil; Com 45 pontos a proponente 03 - Fundação de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 4 - 2867 - Data 09/09/2022 - Página 2 / 5

Saúde Sapucaia do Sul; Com 37 pontos a proponente 04 - Instituto Ação Brasil. Com base nas pontuações obtidas pelas proponentes, e conforme item 1.1.2, do Anexo II do Edital, o resultado final da AVALIAÇÃO TÉCNICA foi definido através do IAT (Índice de Avaliação Técnica), que consiste no resultado da pontuação obtida na AT (Avaliação Técnica), multiplicado por 10 (dez) e dividida pela pontuação da MAT (Maior Avaliação Técnica) dentre todas as propostas: A proponente com primeira maior pontuação foi a proponente 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL totalizando 10 pontos; A proponente com a segunda maior pontuação foi a proponente 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL totalizando 8,49 pontos; A proponente com a terceira maior pontuação foi a 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL totalizando 6,98 pontos; A proponente com a quarta maior pontuação foi a 01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE -totalizando 6,42 pontos.

Classificação da Avaliação Financeira (AF). Após análise da avaliação financeira, com base na utilização do cálculo conforme Edital, onde o Índice de Avaliação Financeira é resultado da Menor Previsão de Despesa Apresentada, multiplicada por 10 (dez) e dividida pela Previsão de Despesa da Proponente, chegamos ao Índice de Avaliação Financeira: Primeiro lugar com índice de 10 pontos, a proponente 04 - Instituto Ação Brasil, que apresentou o valor de R\$ 12.000.086,40; Segundo lugar com índice de 9,87 pontos, a proponente 02 - Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, que apresentou o valor de R\$ 12.157.031,82; Terceiro lugar com índice de 9,03, a proponente 01 - Associação de Proteção a Maternidade e a Infância Ubaíra - S3 Gestão em Saúde, que apresentou o valor de R\$ 13.275.104,03; e Quarto lugar com índice de 0 pontos, a proponente 03 - Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, que não apresentou proposta financeira e cronograma de desembolso para o presente Edital, verificando a existência de proposta para outro Edital (HPSC), ainda abaixo do mínimo aceitável neste Edital, não atendendo dessa forma os critérios estabelecidos no presente Edital, não sendo possível pontuar nessa etapa. **CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS, resultado da média ponderada das Avaliações Técnica e Financeira.**

A CLASSIFICAÇÃO FINAL das propostas deu-se, conforme estabelecido no Edital, pela média ponderada das Propostas de Trabalho (AVALIAÇÕES TÉCNICA e FINANCEIRA), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos, onde a Classificação Final é resultado do Índice de Avaliação Técnica multiplicado por 60 (sessenta), somado ao Índice de Avaliação Financeira multiplicado por 40 (quarenta), tendo o resultado dividido por 100 (cem), chegamos a seguinte Classificação Final (CF): A proponente com primeira maior pontuação foi a proponente 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL totalizando 9,95 pontos; A proponente com a segunda maior pontuação foi a 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL totalizando 8,19 pontos; A proponente com a terceira maior pontuação foi a 01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE -totalizando 7,46 pontos; A proponente com a quarta maior pontuação foi a proponente 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL totalizando 5,09 pontos. Análise técnica e de viabilidade de execução das Propostas e Previsão de Despesas. Ambas as Comissões de Seleção e Julgamento consideram que as 4 (quatro) proponentes apresentaram PROPOSTAS TÉCNICAS condizentes com o Plano de Trabalho para execução satisfatória com vistas a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CANOAS (CNES 3508528), localizado no município de Canoas, conforme especificações e prazos constantes deste edital. Quanto a análise das PROPOSTAS FINANCEIRAS, após primeira análise realizada as Comissões identificaram, além da necessidade de diligência quanto aos documentos apresentados para concluir a Análise Técnica, também a necessidade de diligência no que se refere às Propostas e Previsão de Despesas apresentadas pelas proponentes, a fim de que as mesmas ratificassem suas propostas com vistas

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 4 - 2867 - Data 09/09/2022 - Página 3 / 5

garantir a exiguidade das mesmas. Tal medida se fez necessária em virtude de que o Plano de Trabalho (Anexo I) do presente Edital fará parte integrante e indissociável do futuro Termo de Colaboração a ser celebrado com a proponente vencedora, conforme determina o parágrafo único do art. 42, da Lei 13.019/2014. Após a diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitações, com apresentação de documentos das concorrentes ratificando que suas propostas são exequíveis, considerando que as Propostas e Previsão de Despesas apresentadas pelas proponentes devem contemplar TODAS as despesas e custos operacionais, para execução das atividades previstas no referido Anexo I - Plano de Trabalho, cabe a estas Comissões salientar as seguintes ressalvas no tocante às Planilhas Financeiras de previsão de despesas: Nenhuma das proponentes apresentou receitas oriundas dos espaços de locação e instalação de serviços de atendimento particulares e convênios, previstos no Plano de Trabalho parte integrante do presente Edital, estes capazes de gerar receita para investimentos e/ou custeio da operacionalização do Hospital Universitário. Proponente 01 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, mesmo após a apresentação de garantia de execução conforme diligenciado pela CPL, apresenta valor aquém do atualmente praticado na usina de energia. Entendemos pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, as quais o Administrador Público deverá sanar os aspectos ressalvados junto a proponente, em caso de a mesma sair vencedora do presente Chamamento Público, antes e como condição da assinatura do Termo de Colaboração; Proponente 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, quanto ao quantitativo de profissionais para executar a operação deste edital (Hospital Universitário), em conformidade com o Plano de Trabalho previsto no Anexo I, percebesse que o volume é aquém do que é hoje utilizado e de acordo com o número andares, alas, serviços de pacientes internados. Após a apresentação de garantia de execução pela Proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, entendemos pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, as quais o Administrador Público deverá sanar os aspectos ressalvados junto a proponente, em caso de a mesma sair vencedora do presente Chamamento Público, antes e como condição da assinatura do Termo de Colaboração; Proponente 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, quanto aos documentos, as Comissões de Seleção e Julgamento identificaram a ausência de Planilha Orçamentária com Proposta Financeira da proponente condizente com este processo de chamamento público, prejudicando sua participação e seguimento neste edital. Cumpre registrar que o Plano de Trabalho, com Cronograma de Desembolso é parte indissociável para a celebração e a formalização de parceria pela Lei 13.019/2014, figurando como cláusula essencial do Termo de Colaboração, portanto, s.m.j., muito embora a proponente tenha obtido pontuação final, considerando a Análise Técnica, as CSJ nº 01 e CJS nº 02 entendemos que resta prejudicada a proposta da proponente 03 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL como um todo, pois não é possível trazer documento novo ao presente processo; Proponente 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL, quanto a Proposta Financeira mesmo tendo a proponente apresentado valor global para o processo de chamamento público do Edital 247/2022 dentro do limites previstos, ambas as Comissões percebem que os valores apresentados para serviços de forma direta como laboratório, lavanderia, esterilização, manutenção, impressos e pagamento com terceiros, como concessionárias. Após a apresentação de garantia de execução pela Proponente, conforme diligenciado anteriormente pela CPL, entendemos pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, as quais o Administrador Público deverá sanar os aspectos ressalvados junto a proponente, em caso de a mesma sair vencedora do presente Chamamento Público, antes e como condição da assinatura do Termo de Colaboração, sob risco de a proposta financeira tornar-se inexecutável, prejudicando a viabilidade de execução em conformidade com o Plano de Trabalho.



Considerações Finais e respostas aos apontamentos na Ata de Abertura do Envelope nº 1 pela Comissão Permanente de Licitações. Proponente 01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA-S3 GESTÃO EM SAÚDE direcionados a proponente 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL durante a abertura do envelope nº 1, segue: 01 - Não fez previsão de despesas a usina de energia conforme previsto em edital; **RESPOSTA:** A comissão verificou que foi suprimido da tabela este item pela proponente. Item constante da avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS; 02 - Foi previsto quantitativo insuficiente de médicos para atender a demanda de metas prevista em edital, inclusive divergente das cotações ocorridas em 03/06/2022, 24/06/2022 e 30/06/2022, que apresentaram quantitativo de médicos. **RESPOSTA:** A Comissão identifica que se encontra aquém o número de profissionais para execução do plano de trabalho conforme pede o Termo de Referência apresentado pelo município neste edital. Questão também consta na avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS; 03 - O dimensionamento de pessoal de enfermeiros, não atende a legislação vigente referente ao quantitativo. **RESPOSTA:** As Comissões identificam que se encontra aquém o número de profissionais para execução do plano de trabalho, conforme pede o Edital apresentado pelo município. Item constante da avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS; 04 - Não foi considerado o piso salarial definido na lei 14.434/2022 para os técnicos de enfermagem. **RESPOSTA:** Quanto a questão referente ao piso salarial na lei 14.434/2022, muito embora necessário cumprir a legislação vigente, cumpre estas Comissões de Seleção e Julgamento informar que o mesmo não foi considerado quando da aferição de preços para obtenção dos valores de referência para o presente chamamento público, portanto exigência que não consta de forma expressa no Edital. Cumpre registrar que este item consta na avaliação pelas Comissões, onde a proponente garante a exequibilidade de sua proposta, não sendo valor por item critério de desclassificação ou de pontuação, conforme item 1.2 do Anexo II do Edital, a AVALIAÇÃO FINANCEIRA (AF) será realizada através do valor global da PREVISÃO DAS DESPESAS; 05 - Não foram previstos os cargos de Diretor Médico Responsável Técnico e Coordenadores de especialidades exigidos no Edital. **RESPOSTA:** A comissão encontra no DEMONSTRATIVO DETALHADO DE RH o total de 6 (seis) cargos referentes a Diretoria bem como 6 (seis) cargos de Coordenação. Quantos aos apontamentos da proponente 04- INSTITUTO AÇÃO BRASIL direcionados a proponente 03- FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL durante a abertura do envelope nº 1 segue: a) O plano de trabalho na sua integralidade é incompatível com objeto do edital. **RESPOSTA:** As Comissões identificaram que o Plano de Trabalho da proponente 03- FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL é compatível no tocante a avaliação técnica ao Edital, contudo a Proposta Financeira se encontra incompatível com objeto deste Edital. b) A proposta financeira de desembolso está em desacordo com o previsto no edital, pois se quer prevê se o valor de desembolso é mensal ou anual. **RESPOSTA:** As Comissões verificaram que o mesmo se encontra incompatível com objeto deste Edital, estando prevista em sua análise financeira. Por fim, visando o adequado andamento do presente Edital, considerando que todas questões pertinentes a

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 4 - 2867 - Data 09/09/2022 - Página 5 / 5

Avaliação Técnica pelas Comissões foram realizadas, segue a presente Ata de Julgamento quanto a Qualificação Técnica e Financeira, contendo a Classificação das Proponentes, para que se dê publicidade da presente Ata, bem como abrir prazo recursal e agendamento para abertura do segundo envelope com documentação habilitatória, conforme previsto no Edital, quando somente então poderá ser conhecida a proponente vencedora[...]”. Isso posto, com fundamento na sobredita manifestação exarada e acima qualificada, em estrito cumprimento à Lei 13.019/2014 e ao Edital, a CPL divulga o resultado da pontuação e julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras com Planos de Trabalho: **classificada em 1º lugar**, com **9,95** pontos, a entidade 02 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, **classificada em 2º lugar**, com **8,19** pontos, a entidade 04 - INSTITUTO AÇÃO BRASIL, **classificada em 3º lugar**, com **7,46** pontos, a entidade 01 – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA –S3 GESTÃO EM SAÚDE e divulga como **desclassificada** a entidade 03 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, pelos motivos expostos no parecer das Comissões de Seleção e Julgamento. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo a contar desta publicação, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previstos no edital. O envelope de nº. 02, contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 13.019/2014, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10:00 horas do dia 19 de setembro de 2022**. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da CPL. x. x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria Municipal nº 2.429/2022